

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER REFERENCIAL Nº 09/2024

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº
04/2024
RESOLUÇÃO CONIMS Nº 143/2023

I - EMENTA

Direito Administrativo. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de pessoas jurídicas para o fornecimento de CADEIRAS DE RODAS, MATERIAIS AUXILIARES DE LOCOMOÇÃO, ÓRTESES, PRÓTESES NÃO CIRÚRGICAS E PRODUTOS ORTOPÉDICOS EM GERAL. Edital nº 004/2024. Minutas Padronizadas de Termo de Referência e Termo de Credenciamento. Exigências formais a serem observadas.

II– DOS FATOS

Trata o presente de PARECER REFERENCIAL elaborado para o fim de analisar os termos da minuta do Edital de Credenciamento nº 04/2024, para cadastro de fornecedores e formalização de Termo de Credenciamento, em caráter complementar, para o fornecimento de cadeiras de rodas, materiais auxiliares de locomoção, órteses, próteses não cirúrgicas e produtos ortopédicos em geral, bem como orientar o Setor de Licitações e Contratos – credenciamento, a legitimar as aquisições manejadas em nome deste CONIMS, por meio de minutas padronizadas.

III – DO PARECER

O presente Parecer está fulcrado nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 14.133/21, que versa sobre o instituto do credenciamento, quanto às regras de convocação de interessados para fornecimento de produtos, estabelecendo-se o critério de distribuição de demanda¹.

¹ Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excluyente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

(...)

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do **caput** deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, **deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;**

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do **caput** deste artigo, **deverá definir o valor da contratação;**

(...)

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.”

Analisado o Edital, será abordado o tema pertinente à Minuta Padronizada, com sua redação constante de anexo ao Parecer, conforme artigo 53, §5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com redação análoga no artigo 3º, §1º, inciso I, artigo 3º, §1º, inciso I da Resolução CONIMS nº 58/2023 e artigo 23, III da Resolução CONIMS nº 60/2023 e na Resolução CONIMS nº 143/2023, que dispõe sobre o uso de Minutas padronizadas e Pareceres Jurídicos Referenciais, de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

Referida Lei Federal, inciso IV, do art. 19, estabelece que os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e **serviços** e de licitações e contratos **deverão instituir**, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos; e o § 1º do art. 25 explicita que sempre que o objeto permitir, a Administração **adotará minutas padronizadas de edital** e de contrato com cláusulas uniformes.

- **DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

Dentre os considerandos indicados no Estudo Técnico Preliminar, consta que a escolha da contratação direta pela via do credenciamento (e não pela licitação em Pregão), como solução (item 06) se pautou na “análise minuciosa da última contratação deste órgão referente as dificuldades na execução”, tendo-se indicado expressamente os benefícios da via eleita e a aptidão do CONIMS de absorver a oferta de vários fornecedores.

- **Do Objeto de contratação**

Conforme consta do ETP e da minuta do Edital, o processo auxiliar de contratação em voga visa habilitar para posterior contratação fornecedores de “CADEIRAS DE RODAS, MATERIAIS AUXILIARES DE LOCOMOÇÃO, ÓRTESES, PRÓTESES NÃO CIRÚRGICAS E PRODUTOS ORTOPÉDICOS EM GERAL”, classificados como bens comuns, divididos em 2 grupos, com as respectivas particularidades e soluções:

1 - produtos em geral

“No caso dos produtos gerais todos os fornecedores credenciados poderão concorrer entre si, pois a formalização se dará por rodízio, com valor pré-estabelecido conforme pesquisa de preços”.

2- produtos sob medida

“No caso dos produtos sob medida, os fornecedores que no momento do pedido, ofertarem a melhor proposta, sob prévia consulta a emissão da Solicitação de Fornecimento, serão considerados vencedores. Dessa maneira os preços não ficarão defasados, pois a cada novo pedido far-se-á pesquisa de preços mercadológica e o fornecedor poderá adequar o valor de acordo com o item sempre que este for solicitado sob medida e personalizado”.

Também consta a justificativa de a participação dos interessados afastar os benefícios às pequenas empresas.

Quanto ao descritivo do objeto, a fim de evitar confusão entre as OPM's como instrumento de procedimentos eletivos, indicados no Edital de credenciamento das cirurgias eletivas, indicou-se expressamente que as órteses e próteses indicadas nesse Edital 04/2024 são não cirúrgicas.

Outro aspecto importante é que aos itens do quadro 01 (produtos em geral) **padronizáveis**, aplica-se o disposto no artigo 3º, inciso I da Resolução CONIMS 059/2023, consolidada pela Resolução nº19/2024, que disciplina o procedimento auxiliar de credenciamento e para os produtos do item 02, **não padronizáveis**, aplica-se o disposto no inciso III do mesmo dispositivo (com redação análoga ao artigo 79, inciso I e III da Lei 14.133/21):

Art. 3º. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

*I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para o CONIMS e/ou Municípios consorciados a realização de contratações simultâneas **em condições padronizadas**;*

(...)

*III - em mercados fluidos: caso em que **a flutuação** constante do valor da prestação e **das condições de contratação** inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação*

(...)

§ 3º Na hipótese do inciso III:

I – o CONIMS poderá definir no edital a porcentagem de desconto a ser aplicada sobre o valor do objeto no momento da contratação, que será a mesma para todos os credenciados;

II – o CONIMS deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

Constou do termo de referência os critérios objetivos de distribuição da demanda, bem como, à luz da Resolução nº 19/2024, a opção pelo uso do Termo de Credenciamento, com natureza obrigacional e instrumento de solicitações de entregas imediatas pelos fornecedores em rodízio, mediante processo de inexigibilidade de licitação.

Também se fez consignar que o Termo de Credenciamento indicará quantidades e valores em caráter estimativo, **desobrigando o** CONIMS a adquirir mínimo ou máximo do informado, não se aplicando, de igual forma, o disposto no artigo 125 da Lei Federal 14.133/21².

Ademais, é possível que, ao longo da vigência do Termo de Credenciamento, o Fornecedor solicite a inclusão de novos itens ou a exclusão de outros, e, também nessas situações, não se aplica os limites do artigo acima mencionado, em desfavor do CONIMS.

² Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o **inciso I do caput do art. 124 desta Lei**, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

- DO PARECER REFERENCIAL

O presente Parecer Referencial se refere à análise e elaboração da Minuta Padronizada do Termo de Referência e do Termo de Credenciamento firmados com pessoas jurídicas no âmbito do Credenciamento nº 04/2024, os quais integrarão o presente na forma de anexos, com aprovação da Secretaria Executiva.

Com esse Parecer Referencial, permite-se uma maior agilidade na tramitação dos processos referentes às contratações com objeto definido, ficando dispensada a remessa dos autos à Assessoria Jurídica para fins de análise e manifestação, salvo se houver dúvida fundada do Setor de Licitações e Contratos quanto à adoção de minuta padronizada ou quanto a algum ponto peculiar.

Para saná-la, o Setor competente deverá encaminhar, de forma expressa e mediante justificativa, requerimento à Assessoria jurídica para certificação quanto à utilização do modelo e sua adequação ao objeto pretendido ou indicando no que consiste a peculiaridade que mereça apreciação individualizada.

Para a **adoção** da Minuta padronizada exige-se o cumprimento das Listas de Verificação e a utilização das Minutas Padronizadas de **Justificativa, Termos de Referência e Termos de Credenciamento** em anexo, para a completa adequação a esse, observada a devida publicidade, inclusive no PNCP:

A responsabilidade pela correta instrução dos processos de que trata esse Parecer, com toda a documentação necessária e sua regularidade, bem como pela adequação de planilhas de quantitativos, valores, dotações orçamentárias, cálculos e especificação técnica do objeto, será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos respectivos documentos.

Sendo assim, as minutas padronizadas encaminhadas para aprovação revelam-se importantes e poderão ser implementadas como ferramentas de garantia dos princípios da legalidade, da celeridade, da padronização, da desburocratização e da supremacia do interesse público.

Os Termos Aditivos aos Termos de Credenciamento, por sua vez, podem abarcar as seguintes situações, observada a devida publicidade, inclusive no PNCP:

- a) Inclusão/exclusão de itens
- b) Aumento/redução de quantidade
- c) Alteração de dados cadastrais do contratado
- d) Prorrogação de prazo do Termo de Credenciamento
- e) Rescisão do Termo de Credenciamento (por iniciativa do CONIMS a pedido do credenciado ou bilateral)

Para as alterações contratuais que importem em aumento de despesa, deverá haver indicação de verba orçamentária específica, com os devidos registros na Minuta de aditivo sobre impacto no valor global do termo (que é estimado).

As que importem em prorrogação de prazo deve-se observar as exigências do artigo 106 e 107 da Lei Federal 14.133/23, com os devidos registros, documentos comprobatórios, especialmente a manutenção de TODAS as condições de habilitação indicadas no Edital.

As hipóteses de rescisão contratual previstas no Edital e respectivo Termo, que indiquem a necessidade de observância do contraditório, devem ser submetidas a essa Assessoria Jurídica.

IV - DOS ANEXOS

Foram submetidas à análise neste Parecer Referencial as seguintes minutas:

Minuta Padrão – Termo de Referência	Anexo I
Minuta Padrão – Termo de Referência	Anexo II

V - CONCLUSÃO

Face ao exposto, encaminha-se este Parecer Referencial com sugestão de minutas padronizadas (anexas ao Edital), com objeto definido à Autoridade Superior, para sua análise e, sendo o caso, aprovação com adoção obrigatória pelo Setor de Licitações e Contratos.

Pato Branco, 26 de setembro de 2024.

Maria Cecília Soares Vannucchi
Assessoria Jurídica – CONIMS - OAB/PR 35.313

De Acordo: **IVETE MARIA LORENZI**
Secretária Executiva - Res. Nº. 010 de 17 de janeiro de 2017

Assinantes

✓ **IVETE MARIA LORENZI**

Assinou em 26/09/2024 às 16:38:28 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, IVETE MARIA LORENZI, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

91J

9GK

LDN

Z56